

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 0004/2020/0001

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA visando à realização de ações de prevenção ao tráfico de pessoas e ao trabalho em condição análoga à de escravo.

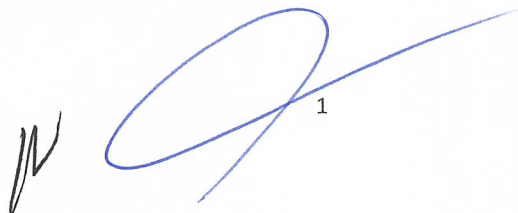
A **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, doravante denominada **Infraero**, CNPJ 00.352.294/0001-10, com sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, lote 5, Brasília-DF - CEP: 71608-050, neste ato representada pelo seu Presidente, o Tenente-Brigadeiro do Ar Hélio Paes de Barros Júnior, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF - CEP 70040-250, neste ato representado por seu Procurador-Geral, o Exmo. Sr. Alberto Bastos Balazeiro,

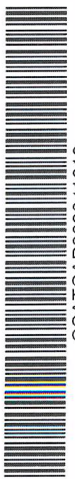
Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição da República;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca o combate ao trabalho em condição análoga à de escravo e o tráfico de pessoas;

Considerando a existência de Projeto Estratégico ‘Liberdade no Ar’, idealizado pelo MPT, inspirado na história da comissária de bordo americana Shelia Fedrick que salvou uma menina vítima de tráfico humano no ano de 2011, após desconfiar do modo como o acompanhante dela a tratava durante o voo da Alaska Airlines, entre as cidades americanas Seattle e San Francisco;

Considerando que o objetivo é prevenir situações de tráfico de pessoas e trabalho escravo, disseminando conhecimento sobre o tema entre passageiros e trabalhadores do setor de transporte, além de realizar capacitação de trabalhadores para treinar o olhar sobre o tráfico de pessoas e o combate ao trabalho em condição análoga à de escravo;


1



Considerando que a Infraero é empresa pública nacional com mais de 40 anos de experiência, comprometida com responsabilidade social;

Considerando que a participação da Infraero no Projeto “Liberdade no ar” eleva os padrões de qualidade dos serviços aeroportuários e de navegação aérea, consolidando a excelência da gestão com a sustentabilidade,

CELEBRAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições abaixo especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a atuação conjunta dos partícipes com a finalidade de realizar ações de prevenção ao tráfico de pessoas e ao trabalho em condição análoga à de escravo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

2.1. Veicular os vídeos ou cartazes relacionados à temática do projeto “Liberdade no ar” nas telas de avisos de voos dos aeroportos administrados pela Infraero, com duração de até 30” e com legenda, nas extensões: *Avi, Mpeg, Mov, Mp4*, com tamanho/resolução 16x9 e/ou 1280x720.

2.2. Disponibilizar na plataforma da Infraero videoaula produzida pelo MPT para exposição do projeto “Liberdade no Ar”, bem como disponibilizar canais de difusão do conteúdo entre os empregados da Infraero, informando ao Ministério Público do Trabalho as datas de divulgação.

2.3. Permitir mobilização do MPT nos aeroportos administrados pela Infraero, anualmente no dia 30/07, com ações alusivas ao projeto “Liberdade no ar”, previamente acordadas e aprovadas entre as partes.

2



Autenticado com senha por LUCINDA DE CASTRO SOARES em 13/07/2020 16:03:51.
Documento Nº: 1179257-6717 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATCAP202041919

2.4. Encaminhar ao MPT relatório das datas de divulgação trimestralmente com o quantitativo total que foi divulgado e o número de empregados da Infraero que participaram/visualizaram o projeto; para fins de estatísticas.

2.5. O MPT disponibilizará em ambiente aberto digital próprio a videoaula produzida para exposição do projeto (como por exemplo no Youtube) e a Infraero - através de seus pontos focais locais - fará a divulgação junto ao público interno (incluindo a comunidade aeroportuária).

CLÁUSULA TERCEIRA DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO VÍNCULO TRABALHISTA

3. Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **Acordo** não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO

4. Os partícipes designarão os profissionais que irão acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente **Acordo**, bem como indicarão suas atribuições, ocupações e rotinas com vistas à consecução de seus fins.

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

5. O presente **Acordo** não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **Acordo** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou



imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8. Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

9. O MPT providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial da União, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Os partícipes comprometem-se a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

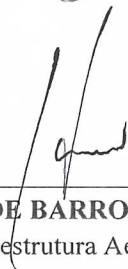
11. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo e que não puderem



ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos.

Brasília/DF, 29 de julho de 2020.



HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero



ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Ministério Público do Trabalho - MPT





PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A INFRAERO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Entidade Partícipe: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO				CNPJ: 00.352.294/0001-10
Endereço: Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, lote 5				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71608-050	DDD/Telefone 61 – 3312-3988	Esfera Administrativa: Empresa Pública Federal
Nome do Responsável: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR				CPF: 715.475.768-04
CI/Órgão Expedidor: 220604 MD	Cargo: Presidente	Função: Presidente CEO		Matrícula: 1886788

Entidade Partícipe: Ministério Público do Trabalho - MPT				CNPJ: 26.989.715/0055-03
Endereço: SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70040-250	DDD/Telefone 61 – 3314-8500	Esfera Administrativa: Federal
Nome do Responsável: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO				CPF: 955.009.795-15
CI/Órgão Expedidor: 0800914074/SSP-BA	Cargo: Procurador-Geral do Trabalho	Função: Procurador-Geral		Matrícula: 840-0

2 – Descrição do Projeto

Título do Projeto: Liberdade no Ar	Período de Execução:	
	Início: A contar da data de publicação do ACT	Término: 24 meses a contar da data de publicação do ACT
Identificação do Objeto: Objetivos de comunicação <ul style="list-style-type: none">• Capacitar nossos empregados diretos e indiretos acerca da temática do tráfico de pessoas e trabalho escravo;• Dar publicidade às informações importantes sobre o combate ao tráfico de pessoas e trabalho escravo;		





- Dar visibilidade ao papel da Infraero de colaborar, diretamente, para uma causa tão importante e relevante para a sociedade. Públicos que pretendemos conversar
- Empregados diretos e indiretos;
- Passageiros e sociedade de modo geral;

Ações e entregáveis

- 1) Introdução de módulo específico como parte da carga horária dos cursos oferecidos pela Universidade Infraero.

Responsáveis:

- A capacitação será realizada por alguém do próprio MPT;
- O encaixe na carga horária em alguns dos cursos da Universidade, bem como a estrutura física e de público será de responsabilidade da Infraero.

- 2) Divulgação de material audiovisual relacionado à temática nas telas dos aeroportos, com vídeo específico sobre o projeto Liberdade no Ar, produzido pelo MPT.

Responsáveis:

- A produção de material de vídeo será de responsabilidade do MPT
- O espaço de monitores para veiculação deste material é de responsabilidade da Infraero.

- 3) Ação específica, no dia 30 de julho (Dia Mundial Contra o Tráfico de Pessoas), nos principais aeroportos administrados pela Infraero com objetivo de mobilizar as pessoas para a temática.

Responsáveis:

- Distribuição de material informativo e ações de sensibilização serão a cargo do MPT.
- Cessão de espaço para execução dessas ações é de responsabilidade da Infraero.

Justificativa da Proposição:

O projeto 'Liberdade no Ar', do Ministério Público do Trabalho, busca firmar parceria com a Infraero para fortalecer o combate ao tráfico de pessoas e trabalho escravo, através de capacitação dos empregados no setor aéreo, e da disseminação de conhecimento aos passageiros e empregados (diretos e indiretos), seguindo as diretrizes do Protocolo Adicional da ONU de Combate ao Tráfico de Pessoas (Protocolo de Palermo), ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 5.0517/2004.

Mudança de comportamento esperada

Esperamos que os empregados da Infraero, passageiros e passantes dos nossos aeroportos tenham mais informações sobre a temática e, assim, identificar situações relacionadas ao tráfico de pessoas e ajudar no combate.





3 – Aprovação do Plano de Trabalho

Em conformidade com as normas internas do Ministério Público do Trabalho e da INFRAERO, aprovamos este Plano de Trabalho.

Brasília, 23 de julho de 2020.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral - Ministério Público do Trabalho

HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR
Presidente - INFRAERO

